



**EMENDA Nº -**  
(a MPV nº 684, de 2015)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

.....

X - comissão de seleção: colegiado, temporário ou permanente, da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos e/ou especialistas, selecionados e designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, garantindo-se a participação de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Um aspecto importante é a caracterização dada para a comissão de seleção e que pode trazer dificuldades em sua execução. A redação atual prevê que a comissão de seleção deverá ser composta por, pelo menos, 2/3 de seus membros por servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

Ocorre, no entanto, que, no âmbito das ações artístico-culturais, a análise das propostas não deve ser realizada apenas por servidores, que, muitas vezes, não possuem a qualificação específica para compreender a área cultural apoiada. Ainda que seja possível encontrar, em alguns casos, servidores com qualificação na área de música ou teatro, servidores com qualificação e vivência nas áreas de circo ou cultura popular são mais raros, ainda mais quando considerada a grande diversidade cultural que permeia a sociedade brasileira.

Portanto, parece mais adequado considerar que uma comissão de seleção voltada para a seleção de propostas artístico-culturais deve estar voltada para uma compreensão e vivência mais aprofundada dos meandros relacionados àquela expressão





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cultural sob análise, tudo isso sem desconsiderar a importância da preservação do interesse público e proteção do erário.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,            de            de 2015

Erika Kokay  
Deputada Federal-PT/DF



CD/15624.76531-79